

RESOLUÇÃO CONSU Nº 012

Disciplina, estabelece diretrizes e procedimentos para a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade, no âmbito da UESC.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o art. 5o. da Lei 6.898, de 18/08/95 e,

- considerando que o art. 107 da Lei 6.677, de 16/09/94, que instituiu o regime jurídico único, assegura como direito do servidor público civil, a contagem, para gozo de Licença Prêmio, de todo o tempo de serviço, sob qualquer regime de trabalho, na Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Município e Distrito Federal;

- considerando que o art. 11 da Lei 6.344, de 05/12/91, que instituiu a UESC, assegura aos seus servidores todos os direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado, e,

- considerando o deliberado na reunião do dia 08 de julho de 1996,

RESOLVE

Art. 1º - A concessão de licença prêmio se submeterá a critérios e procedimentos administrativos que assegurem o regular funcionamento da instituição, condicionando o gozo e seu parcelamento à conveniência do serviço público.

Art. 2º - A concessão do gozo de licença prêmio dos servidores técnico-administrativos e docentes desta Universidade obedecerá o seguinte:

§ 1º - Os pleitos serão formulados pelos respectivos interessados, no Protocolo Geral, em cada semestre, para o semestre subsequente, e com antecedência mínima de 06 (seis) meses, em relação ao período de gozo indicado, instruído o requerimento com a certidão de tempo de serviço e assiduidade, fornecido pela Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º - Os interessados deverão anexar ao pedido declaração do seu Chefe imediato de que seu afastamento, no período indicado, não acarretará qualquer prejuízo ao regular funcionamento do Departamento ou Setor.

monjua

§ 3º - O Chefe imediato atestará ainda a situação regular do requerente, quanto à sua assiduidade e situação disciplinar nos quinquênios correlacionados com o pedido, para fazer jus ao prêmio da licença;

§ 4º - A Gerência de Recursos Humanos certificará o tempo de serviço na Universidade ou o averbado de outras instituições, atestando os quinquênios nos quais inexistem qualquer circunstância capaz de prejudicar o pedido, inclusive quanto ao caráter ininterrupto dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, distintos de "anos civis";

§ 5º - Após instruídos os processos, na forma do disposto nos parágrafos antecedentes, serão os pleitos relacionados por ordem decrescente de quinquênios acumulados com licenças prêmios não gozadas, ou seja, os servidores mais antigos terão prioridade sobre os demais, considerando-se, para esse efeito, o quadro geral da Universidade no setor técnico administrativo e na carreira do magistério.

§ 6º - Nos termos do art. 108 da referida lei, não se concederá licença prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde em pessoa de família;
- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 3º - O Pró-Reitor de Administração submeterá ao Reitor da Universidade a listagem classificatória de que trata o § 5º. do artigo precedente, de tal forma que a concessão de gozo para o mesmo período não ultrapasse 10% (dez por cento) do respectivo quadro.

Art. 4º - O Reitor da Universidade emitirá sua decisão em cada processo, dando conhecimento ao interessado.

§ 1º - Os pedidos deferidos serão objeto de Portaria concessiva do gozo, onde serão mencionados:

- a) o número de ordem;
- b) o número de processo;
- c) o nome do servidor;
- d) o cadastro do servidor;
- e) o cargo do servidor;
- f) o quinquênio correspondente ao gozo deferido;

roque

g) o período de gozo.

§ 2º - Publicado o ato concessivo, serão adotadas pela Gerência de Recursos Humanos as seguintes providências:

- a) arquivamento do processo no prontuário do servidor;
- b) anotação no prontuário dos quinquênios cujo gozo tenha sido deferido;
- c) apostila comunicando ao servidor a data de início de gozo e de retorno ao serviço, arquivando-se cópia, com o "ciente", em seu prontuário.

Art. 5º - Reputa-se interrupção do serviço público, não considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos, o afastamento do servidor sem a publicação da Portaria do Reitor concessiva do gozo de licença prêmio, sem prejuízo de responder o servidor por abandono de cargo público, mediante processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - O Chefe imediato do servidor deve, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar à Reitoria os afastamentos que antecederem à emissão do ato concessivo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - O servidor que deseja se aposentar e que não tenha utilizado os períodos de licença prêmio a que faz jus, deverá solicitar o cômputo, em dobro, dos períodos não gozados, para efeito de aposentadoria.

Art. 7º - Os processos formalizados e em tramitação, ajustar-se-ão ao disposto nesta Resolução, sem as exigências do que dispõe o § 1o. do art. 2o.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aprovado pela plenária do Conselho Pleno, em 08 de julho de 1996.

Renée Albagli Nogueira
RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CONSU